Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 28

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

--------Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e quinze minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Miguel Lopes, Carlos Faria e Cidália Cunha. Secretariou António Duarte Teixeira Pinto, Assistente Técnico, desta Autarquia. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, **foi deliberado por unanimidade, coloca-la novamente em votação na reunião seguinte. 1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Presidente apresentou uma proposta no sentido de se adquirirem tablets para os vereadores, a fim de se evitar os gastos com fotocópias. Esta proposta não foi aceite por todos os vereadores, no entanto, com exceção da Vereadora Cidália Cunha, que continuará a receber a agenda em papel, os restantes concordaram em recebê-la apenas em formato eletrónico. **PONTO 2** – O Sr. Presidente apresentou dois votos de louvor: o primeiro, ao atleta da Vizelgolfe, Carlos Magalhães, que arrecadou o título de Campeã Nacional de Minigolfe – categoria de juvenis masculinos, o qual foi aprovado por unanimidade; o segundo, ao atleta Armindo Costa, que arrecadou o título de Campeão Nacional de Minigolfe – categoria de seniores masculinos, o qual foi aprovado por unanimidade. **PONTO 3 -** A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou o Executivo PS sobre a Termas, nomeadamente: para quando a sua abertura; se depois de janeiro de 2015 a situação das dívidas das rendas se mantém; se os técnicos do Município estão a acompanhar as obras e se estas estão de conformidade com a memória descritiva e com o caderno de encargos. **PONTO 4 -** O Sr. Presidente informou que está a decorrer o procedimento para o licenciamento do "Mourisco" e que espera a abertura do mesmo durante esta "época termal", não se comprometendo, no entanto, com qualquer data. **PONTO 5-** O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado comprometeu-se a enviar via E-mail, informação sobre o ponto de situação dos pagamentos da empresa TESAL, afirmando, ainda, que os mesmos não estão em dia. **PONTO 6 -** A Sra. Vereadora Cidália Cunha afirmou que os jardins do Parque das Termas não estão devidamente cuidados e que deveriam existir placas indicativas de perigo no lago daquele Parque. **PONTO 7 -** A Sra. Vereadora Cidália

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 28 - v

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

Cunha disse ter constatado que os WCs do Jardim Manuel Faria estavam fechados na "Feira Romana". Mais disse entender que os mesmos estão degradados e que deveriam ser construídos mais WCs na Cidade. **PONTO 8 -** O Sr. Presidente disse que neste momento a Autarquia não tem condições financeiras que permitam investir em flores sazonais no Parque das Termas. **PONTO 9 -** O Sr. Presidente disse, ainda, que entende que o número de WCs existentes é suficiente. **PONTO 10 -** A Sra. vereadora Dora Gaspar afirmou que, logo que possível, irá avançar com obras de requalificação dos WCs do Jardim Manuel Faria. Mais, afirmou que os mesmos estiveram fechados aquando da realização da "Feira Romana", por falta de garantias de higiene e salubridade. **PONTO 11 –** O Sr. Vereador Miguel Lopes chamou a atenção para a degradação do edifício do "Castelo" e para o facto do mesmo se encontrar acessível. **PONTO 12 -** O Sr. Presidente respondeu que mandará fechar todas as entradas daquele edifício. **PONTO 13 -** A Sra. Vereadora Cidália Cunha solicitou informação sobre o ponto de situação dos pagamentos do "PAEL" e "Reequilíbrio financeiro". **PONTO 14 -** O Sr. vereador Victor Hugo Salgado comprometeu-se a remeter aquelas informações via E-mail. **PONTO 15 -** A Sra. Vereadora Cidália Cunha perguntou sobre os resultados da hasta pública de imóveis, realizada pelo Município. **PONTO 16 -** Respondeu o Sr. Vereador Victor Hugo Salgado que disse que não foi apresentada qualquer proposta para o efeito. **PONTO 17 –** A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou sobre o exercício das competências do Comandante Operacional Municipal, no âmbito do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vizela. **PONTO 18 -** O Sr. Presidente informou que não entende, nesta altura, ser oportuno nomear um Comandante Operacional Municipal. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO ANO DE 2014:** Considerando que: Nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, têm de apresentar até final de junho de 2015, contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas relativas ao ano 2014; Para o efeito procedeu-se à definição do perímetro de consolidação de contas do Município de Vizela relativas ao ano de 2014, nomeadamente à definição das entidades suscetíveis de poderem, obrigatoriamente, situar-se no perímetro da consolidação a realizar. De acordo com o entendimento expresso pela DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais as empresas locais relevam sempre, independentemente da percentagem de participação, para o

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 29

ATA N.°40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

perímetro de consolidação das entidades mãe ou consolidantes que participem no seu capital, conforme dispõe o n.° 6 do artigo 75° da Lei n.° 73/2013, de 3 de setembro; O Município de Vizela detém na empresa "Vimágua - Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A." uma participação no montante de € 50.000,00, correspondente a 10% do seu capital social (€ 500.000,00); Nesse sentido, tendo em consideração que a participação detida na empresa "Vimágua - Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, EIM, S.A." é a única que releva para o perímetro de consolidação de contas relativas ao ano de 2014, procedeu-se à elaboração dos correspondentes Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao ano de 2014, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 75.° da Lei n.° 73/2013, de 3 de setembro. O método utilizado na elaboração dos Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativas ao ano de 2014 foi o método da equivalência patrimonial. Atento o exposto, em cumprimento das disposições constantes do artigo 75.° e n.° 2 do artigo 76.° da Lei n.° 73/2013, de 3 de setembro, conjugados com o Decreto-Lei n.° 54-A/99, de 22 de fevereiro e parte final da alínea i) do n.° 1 do artigo 33.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, são presentes para aprovação os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao ano de 2014, que posteriormente deverão ser submetidos a apreciação e votação da Assembleia Municipal de Vizela. A vereadora Cidália Cunha afirmou que a prestação de contas consolidada não altera as contas anteriormente apresentadas, pelo que mantém o mesmo sentido de voto. Referiu, ainda, o parecer do Auditor Externo, no que diz respeito à reconciliação dos saldos de terceiros. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor (PS), duas abstenções (vereadores Miguel Lopes e Carlos Faria) e um voto contra (Vereadora Cidália Cunha da Coligação "Vizela para Todos"). Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.°2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO:** Considerando que: Nos termos do disposto no n.° 5 do artigo 75.° da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.° 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.° 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.° 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços, iniciando a sua vigência a 27 de maio de 2015. De acordo com o n.º 5 do artigo 75.º da LOE para 2015 torna-se imperativo a concessão de um parecer prévio vinculativo para cada uma das situações que impliquem a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços para o ano de 2015. Atenta a necessidade e a premência do serviço mencionado na tabela infra, cuja prestação não se coadunava com a data da realização da próxima reunião de Câmara, a título excecional, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, concedido, em 26 de maio de 2015, nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 75.º da LOE para 2015 e n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o necessário parecer prévio vinculativo para a aquisição do aludido serviço. Descritivo do serviço: Serviços de Formação – Consolidação de Contas na Administração Local; Valor do Serviço S/ IVA:

ATA N.°40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

90,00€; Proposta de cabimento n° 481. Na concessão do parecer prévio vinculativo foi tido em consideração o facto de o Município de Vizela não dispor de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. Nos termos do disposto na alínea a) n.° 1 do artigo 32.° da Lei n.° 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigurou conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.° 6 do artigo 75.° da Lei n.° 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto no n.° 3 do artigo 35.° a Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.° 5 e 12 do artigo 75.° da Lei n.° 82-B/2014, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de ratificar o parecer prévio vinculativo concedido pelo Senhor Presidente da Câmara na data de 26 de maio de 2015, para a aquisição da aludida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.°2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO:** Considerando que: Nos termos do disposto no n.° 5 do artigo 75.° da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.° 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.° 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.° 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.° 6 do artigo 75.° da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.° 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: A verificação do disposto no n.° 2 do artigo 32.° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.° 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.° 66/2013, de 27 de agosto; A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho

ATA N.°40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.° 5 do artigo 75.° da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.° 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.° 1 do artigo 6.° do Decreto-Lei n.° 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.°s 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. A Portaria a que alude o no n.° 1, do artigo 6.°, do Decreto – Lei n.° 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.° 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.° 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.° 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, de acordo com o disposto no artigo 3.°, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.° 1 do artigo 2.° e artigo 4.° da Lei n.° 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.° da Lei n.° 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. 5. Atenta a necessidade e a premência do serviço mencionado na tabela infra, cuja prestação não se coadunava com a data da realização da próxima reunião de Câmara, a título excecional, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, concedido, em 04 de junho de 2015, nos termos do preceituado no n.° 5 do artigo 75.° da LOE para 2015, n.° 3 do artigo 35.° da Lei n.° 75/2013,

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 31

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

de 12 de setembro e artigo 3.º da portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o necessário parecer prévio vinculativo para a aquisição ao aludido serviço. Descritivo do Serviço: Publicação de anúncio em jornal local - Planos de Emergência de Proteção Civil; Valor do serviço S/ IVA: 35,00€; Proposta de cabimento nº 550. Na concessão do parecer prévio vinculativo foram tidos em consideração os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. O facto de se tratar de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. A existência de cabimento orçamental na seguinte rúbrica orçamental 0104/02.02.17 – publicidade, proposta de cabimento n.º 550 de 2015/06/03; 3. A inexistência de qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A verificação do cumprimento das disposições legais relativas à redução remuneratória nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro. 5. Foram igualmente tidas em consideração as disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015, nomeadamente: 1. O facto do Município de Vizela não dispor de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. A inviabilidade de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado, para a execução dos serviços em questão, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. 3. A desobrigação do dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo. Atento o exposto, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de ratificar o parecer prévio vinculativo concedido pelo Senhor Presidente da Câmara na data de 04 de junho de 2015, para a aquisição da aludida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA:** Considerando que: O Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março procedeu à

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

extinção de todas as tarifas BTN com potências contratadas inferiores, superiores ou iguais a 10.35 KVA. Face à extinção de tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, a exemplo do que sucedeu no início do ano em curso, há a necessidade de desencadear os procedimentos atinentes à contratação, no mercado liberalizado, o serviço de fornecimento de energia elétrica para os diversos edifícios Municipais e também para a rede pública de iluminação, para o ano de 2016. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica não carece do parecer prévio vinculativo por parte do órgão executivo, nem está sujeito a redução remuneratória, por se tratar de um serviço público essencial, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro. O Município de Vizela aderiu ao PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, por deliberação da Assembleia Municipal na sessão 24 de outubro de 2012. O Município de Vizela está igualmente abrangido por um Plano de Reequilíbrio Financeiro. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que criou o PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, os Municípios que se encontrem abrangidos pelo Programa I são obrigados a submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, todas as novas despesas de carater anual ou plurianual de montante superior ao menor dos seguintes valores: € 500 000 ou 5 % das despesas orçamentadas relativamente ao capítulo do classificador económico em que a mesma se integra, no mínimo de € 100 000. A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica será para o ano de 2016 e terá um custo estimado superior a € 500.000,00. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de deliberar submeter à Assembleia Municipal, para autorização prévia por parte daquele Órgão a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para o ano de 2016, por um preço estimado superior a 500.000,00 euros, de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos. A Vereadora Cidália Cunha perguntou sobre o ponto de situação do concurso para instalação de lâmpadas "led", na rede pública. A Vereadora Dora Gaspar informou que a Câmara está a trabalhar nesse assunto e que aguarda aprovação do novo Quadro

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 32

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

Comunitário para tomar uma decisão sobre qual será a melhor solução. Informou, ainda, que entretanto estão a ser feitos estudos e testes técnicos, no sentido de se verificar a viabilidade da colocação de lampadas "led". O Sr. Presidente apresentou um protesto contra o "QREN 2014/2020", devido ao facto de ainda não ter sido aprovado qualquer projeto, no âmbito daquele quadro, prejudicando assim os Municípios e as empresas. Ainda, afimou que não concorda com o FAM e com o facto do Município de Vizela ter de contribuir para aquele Fundo. A vereadora Cidália Cunha questionou o motivo da Autarquia não se condidatar ao FAM. Respondeu o Sr. Presidente que a opção do PAEL é muito melhor que o FAM. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (quatro do PS e dos vereadores Miguel Lopes e Carlos Faria) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação "Vizela para Todos". Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO A EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS:** Considerando que: Nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, cabe ao Município observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis às instalações desportivas municipais de uso público. Nos termos das disposições constantes no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 abril, as entidades responsáveis pelos equipamentos desportivos, devem celebrar um contrato de seguro de Responsabilidade Civil que abranja o ressarcimento de danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalações e manutenção dos equipamentos desportivos. O referido seguro, só poderá ser efetuado acompanhado por um relatório técnico, a aferir as condições do equipamento desportivo. O relatório e a inspeção terão de ser efetuados por uma empresa devidamente certificada. A Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril, estatui no artigo 4.º que até ao dia 31 de dezembro de cada ano civil devem ser rececionados pelo Instituto de Desporto de Portugal os respetivos certificados de inspeção, o que implica a obrigatoriedade de realização de uma inspeção anual. Para realização da inspeção dos equipamentos desportivos inseridos em espaços escolares, nomeadamente na E.B. 2,3 Vizela (pavilhão), E.B. 2,3 Vizela (polidesportivo), E.B. 1 Enxertos, J.I. S. João, E.B. 1 Joaquim Pinto, E.B. 1 Devesinha, E.B. 1 Monte, E.B. 1 Maria de Lurdes, J.I St.º Adrião, J.I Campo da Vinha, E.B. 2,3,S Infias (pavilhão), E.B. 2,3,S Infias (polidesportivo), E.B. 1 S. Miguel, E.B. 1 Infias, E.B. 1 Tagilde e E.B 1 S. Paio, será necessário proceder à contratação dos correspondentes serviços especializados.

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 32 - v

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. 5. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 6, bem como da alínea *b*) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0301/02.02.20 – Outros trabalhos especializados, proposta de cabimento n.º483 de 2015/06/04; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado do contrato a celebrar, está sujeita à redução remuneratória de 3,5%, sobre o valor da adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º82 -B/2014, de 31 de dezembro, o que implica uma redução remuneratória no valor de € 57,75 sobre o preço base estimado (3,5% x €1.650,00), que refira-se é meramente indicativo, tendo em consideração que a adjudicação poderá vir a ser efetuada por valor inferior. Em cumprimento das disposições constantes no n.º6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º1 do artigo 32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º6 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de €1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta euros), sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PARCÓMETRO:** Considerando que: O parcómetro n.º 361706, instalado na zona de estacionamento de duração limitada existente na Praça da República se encontra com anomalias técnicas, necessitando da reparação da impressora. O equipamento em questão se trata de mecanismo cuja finalidade é a arrecadação de receita para o Município, sendo de extrema importância o seu bom funcionamento para que os Munícipes possam cumprir com a obrigação regulamentar de pagamento da taxa de estacionamento naquela zona de estacionamento. De modo a sanar a anomalia do equipamento, será necessário proceder à contratação dos correspondentes serviços técnicos. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0108/07.01.15 – Outros investimentos, proposta de cabimento n.º 549 de 2015/06/03, no valor de € 849,93; 3. Não

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão, atento o valor do contrato a celebrar não está sujeita à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigurou viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 691,00 (seiscentos e noventa e um euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa legal em vigor. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO REFEIÇÕES PARA VÁRIOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO:** Considerando que: De acordo com o Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, que estabelece as normas relativas à transferência de competências para os municípios em matéria de ação social escolar, nomeadamente no uso da competência prevista pelo artigo 7.º, n.º1 e das atribuições conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de Educação, cabe ao Município, a gestão de vários refeitórios de estabelecimentos do ensino básico do Concelho, nomeadamente os refeitórios da Escola Básica de S. Miguel, Escola Básica de Lagoas e Escola Básica Maria de Lurdes Sampaio Melo. De modo a garantir a continuidade do

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

fornecimento de refeições para os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino acima mencionados, bem como de outros que eventualmente passem para a gestão do Município, torna-se imperativo proceder à contratação externa de serviços de catering. O fornecimento de refeições para os estabelecimentos de ensino básico será pelo período de três anos letivos (setembro/2015 a julho/2016, setembro/2016 a julho/2017 e setembro/2017 a julho/2018), com base num número máximo previsível de 80 000 refeições, por ano letivo, com possibilidade de aumento, numa eventual renúncia ao Acordo de Colaboração entre as Associações de Pais e a Câmara Municipal. O Município de Vizela aderiu ao PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, por deliberação da Assembleia Municipal na sessão 24 de outubro de 2012. O Município de Vizela está igualmente abrangido por um Plano de Reequilíbrio Financeiro. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que criou o PAEL – Programa de Apoio à Economia Local, os Municípios que se encontrem abrangidos pelo Programa I são obrigados a submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, todas as novas despesas de carater anual ou plurianual de montante superior ao menor dos seguintes valores: € 500.000,00 ou 5 % das despesas orçamentadas relativamente ao capítulo do classificador económico em que a mesma se integra, no mínimo de € 100.000,00. A contratação dos serviços de fornecimento de refeições para os estabelecimentos de ensino em questão será para os próximos três anos letivos e terá um custo estimado superior a € 100.000,00, necessitando, por esse motivo, de autorização prévia por parte da Assembleia Municipal, nos termos das disposições legais mencionadas no ponto anterior. O contrato a celebrar acarretará também a assunção de compromissos plurianuais, uma vez que será assumida pelo Município a obrigação de efetuar pagamentos relativos ao mesmo contrato, em mais do que um ano económico. A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de deliberar

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

submeter à Assembleia Municipal, para autorização prévia por parte daquele Órgão a contratação de serviços de fornecimento de refeições para os estabelecimentos de ensino básico, para os anos letivos de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018, por um preço estimado superior a 100.000,00 euros, de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, bem como a autorização da assunção do compromisso plurianual da despesa inerente à contratação a efetuar. A vereadora Cidália Cunha questionou se a Câmara está satisfeita com o funcionamento dos refeitórios escolares e se se vai alterar o funcionamento dos mesmos. A Sra. Vereadora Dora Gaspar esclareceu que esta proposta diz respeito à necessidade de manter o funcionamento, nos mesmos moldes, dos refeitórios das escolas que estão sobre alçada municipal nos próximos anos letivos. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (quatro do PS e dos vereadores Miguel Lopes e Carlos Faria) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação "Vizela para Todos". Remeter à Assembleia Municipal.** **PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO - DRAGÕES DO VALE DE VIZELA:** Considerando que: Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; O município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de apoios ao associativismo, foram definidos, pelo município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos;

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, 2.º Série – n.º 92 – de 12 de maio de 2011; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou meramente pontual; Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município". Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º da referida Lei, submeto a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de apoio financeiro à Casa do Futebol Clube do Porto – Dragões do Vale do Vizela para a realização da "V Milha Cidade de Vizela", através da concessão de transferência de € 1.000,00; A comparticipação financeira do Município de Vizela correspondente ao montante supra, será liquidado até ao dia 30 de junho de 2015; Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CALLIDAS CLUB:** Considerando que: Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; O município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de apoios ao associativismo, foram definidos, pelo município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

públicos; Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, 2.º Série – n.º 92 – de 12 de maio de 2011; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou meramente pontual; Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município". Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º da referida Lei, submeto a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de apoio financeiro ao Callidas Club para a participação no torneio "Branko Karabatic" que se realiza na cidade germinada de Frontignan, através da concessão de transferência de € 587,30; A comparticipação financeira do Município de Vizela correspondente ao montante supra, será liquidado até ao dia 30 de junho de 2015; Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. Não participou na discussão e votação o Sr. Presidente da Câmara. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA A ENERGIA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VIZELA:** O Município de Vizela comprometeu-se com as metas do Pacto Europeu dos Autarcas – *Covenant of mayors* – através da sua adesão a 13 Setembro 2013. A concretização dessas metas resultará na redução de 19% das emissões de CO2 do município através da implementação de um conjunto de medidas de iniciativa municipal, privada ou em parceria. Essas medidas centram-se na promoção da eficiência no consumo de energia e na integração de energias renováveis de pequena escala no território do município. Através da adesão ao Pacto Europeu de Autarcas as autarquias locais e regionais comprometem-se voluntariamente a prover o aumento da eficiência energética e a utilização de fontes de energias renováveis nos respetivos territórios, contribuído para o objetivo europeu de reduzir as emissões de CO2 em pelo menos 19% até 2020. Os Signatários do Pacto comprometem-se a implementar Planos de Ação para as Energias Sustentáveis nos seus territórios, nos quais se apresenta um conjunto de medidas de iniciativa municipal, privada ou em parceria, centradas na promoção da eficiência no consumo de energia e na integração de energias renováveis de pequena escala no território do município. O Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) é um instrumento fundamental na conceção, implementação e monitorização das medidas orientadas para o cumprimento das metas do Pacto dos Autarcas. No quadro da conceção das medidas, o PAES fornece através da

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

matriz energética informação precisa sobre a distribuição sectorial dos consumos energéticos e dos respetivos vetores energéticos. Ao longo da implementação de medidas de melhoria da eficiência do consumo energético ou de integração de renováveis a matriz fornece indicações sobre o sucesso da sua implementação ou sobre eventuais desvios e correções. O PAES é um meio de disseminação da informação sobre os desafios e oportunidades colocados do município e à região, aos agentes privados e aos munícipes em geral pelas exigências do compromisso assumido pela adesão ao Pacto dos Autarcas. Do ponto de vista dos desafios, o PAES evidencia os consumos energéticos sobre os quais é prioritária uma atuação. Do ponto de vista das prioridades, o PAES fornece elementos para avaliação de custos e benefícios das medidas que concretizam as metas do Pacto Europeu dos Autarcas expondo, portanto, as oportunidades de investimento público e privado. A análise prospetiva da evolução dos consumos energéticos no Município permite antever os cenários de evolução, considerando tanto a situação de base como os impactos das medidas a implementar no quadro do cumprimento das metas do Pacto dos Autarcas. Através da análise prospetiva os benefícios a médio prazo podem ser aferidos permitindo, assim, antecipar a evolução dos indicadores energéticos que correspondem a essas metas. Ainda através da matriz energética prospetiva é possível antever o progresso do balanço energético do Município e antecipar tanto a concretização das metas como a eventual necessidade de aprofundamento de medidas. A adesão ao Pacto Europeu de Autarcas, a realização do PAES e a respetiva implementação articulam com a formulação de estratégias de desenvolvimento sustentável, de atratividade e competitividade. A implementação das medidas de sustentabilidade energética atua como um ativo na atração de inovação, recursos, investimento e emprego. Neste quadro, a adesão ao Pacto Europeu de Autarcas constitui um passo significativo na afirmação do município de Vizela no reforço do seu contributo para a projeção da região do Ave. Após submissão ao Secretariado do Pacto do Autarcas, inicia-se o processo de implementação com a articulação das medidas do Plano de Ação com agendas, programas e projetos regionais e municipais e de outras entidades intervenientes. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeto a Reunião de Câmara, no sentido de deliberar e submeter à Assembleia Municipal o seguinte: 1. Aprovar o Plano de Ação para a Energia Sustentável do Município de Vizela elaborado pela Agência de Energia do Ave com apoio da firma IrRADIARE, Lda; Submeter o

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

Plano de Ação para a Energia Sustentável do município de Vizela ao secretariado do Pacto de Autarcas para efetivação do compromisso assumido aquando a adesão ao Pacto de Autarcas. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (quatro do PS e dos vereadores Miguel Lopes e Carlos Faria) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação "Vizela para Todos". Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - XOOT, GESTÃO DE INSTALAÇÕES E ATIVIDADES DESPORTIVAS, LDA:** Através de requerimento, datado de 28 de maio de 2015, a empresa Xoot, Gestão de Instalações e Atividades Desportivas, Lda., contribuinte nº 507 338 928, exploradora da discoteca "Eskada Club Vizela", solicitou a emissão de Licença Especial de Ruído para a realização de um evento anual "Kubik", a decorrer na noite de 9 e madrugada de 10 de junho de 2015. A licença pretendida é das 22:00 horas do dia 09 de junho até às 08:00 horas da madrugada do dia seguinte. Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Junta da União de Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e também à Associação Comercial e Industrial de Vizela, que se pronunciaram favoravelmente, com a condicionante de que a autorização deveria ser apenas até às 06:00 horas da madrugada. Atento o exposto, em virtude daquele requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse, devidamente, analisado em reunião desta Câmara Municipal, autorizei, em 03/06/2015 a emissão da correspondente Licença, entre as 22:00 horas do dia 09 de junho e as 06:00 horas da madrugada do dia seguinte, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual. Nesta conformidade, proponho a ratificação daquele despacho, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS - COMISSÃO DE FESTAS DE VIZELA:** A Comissão de Festas de Vizela, legalmente constituída, contribuinte nº 901 919 861, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de eventuais Licenças Municipais, a exemplo dos anos anteriores, que se tornem necessárias à realização das Festas da Cidade de Vizela. A pretensão formulada encontra provisão normativa na alínea c), do nº 2, do artigo 27º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que prevê a faculdade de isenção de taxas, por parte da Câmara Municipal, a *"Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos"*.

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

Considerando que as "Festas da Cidade de Vizela" são amplamente reconhecidas como sendo uma "mais-valia" para a Cidade e para o Concelho, proponho, nos termos do disposto da alínea c), do nº 2, do artigo 27º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, a isenção do pagamento de taxas, à Comissão de Festas de Vizela, no que diz respeito a qualquer licença ou autorização emitida por esta Autarquia, referente à realização daquelas Festas, com enquadramento na Tabela de Taxas Municipais. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE ENERGIA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE E FESTAS DA VILA DE SANTA EULÁLIA 2015:** Vem a Comissão de Festas de Santa Eulália e o Grupo Folclórico de Santa Eulália, solicitar autorização, para proceder à ligação à rede pública de eletricidade, para realização do XXXI Festival Internacional de Folclore e Festas da Vila de Santa Eulália, na freguesia de Santa Eulália, nos dias 23 de julho a 03 de agosto do corrente ano, no seguinte local: Adro da Igreja - 3 contadores de 41,4 KVA. Sendo que esta é uma iniciativa que visa manter a tradição da freguesia e, consequentemente dinamizar a época festiva, tendo em atenção que tem sido norma nesta Autarquia o apoio a iniciativas deste género, em anos anteriores, propõe-se nos termos do na alínea ff) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seja autorizada a ligação à rede pública de eletricidade e que sejam suportados os respetivos encargos pela Câmara Municipal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE ENERGIA PARA FESTAS DE S. JOÃO DE INFIAS 2015:** Vem a Comissão de Festas de S. João de Infias, solicitar autorização, para proceder à ligação à rede pública de eletricidade, para a realização das Festas de S. João de Infias, na freguesia de Infias, desde o dia 23 ao dia 29 de junho do corrente ano, nos seguintes locais: Largo do Cruzeiro – 2 contadores de 41.4KVA; Sendo que esta é uma iniciativa que visa manter a tradição da freguesia e, consequentemente, dinamizar a época festiva, tendo em atenção que tem sido norma nesta Autarquia o apoio a iniciativas deste género, em anos anteriores, propõe-se, nos termos do disposto na alínea ff) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seja autorizada a ligação à rede pública de eletricidade e que sejam suportados os respetivos encargos pela Câmara Municipal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - PAULO ANTÓNIO COELHO DA SILVA:** Através de requerimento, datado de 14 de maio de 2015, o Sr. Paulo António Coelho da Silva, contribuinte nº 197 118

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

712, solicitou a emissão de Licença Especial de Ruído para a realização de uma "festa religiosa", no interior de um edifício, a decorrer na noite de 13 de junho e madrugada de 14 de junho de 2015, na Rua dos Fundos, 301, freguesia de Infias. O horário da licença pretendida é das 18:00 horas do dia 13 de junho até às 02:00 horas da madrugada do dia seguinte. Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Infias, que se pronunciou favoravelmente. Atento o exposto, em virtude daquele requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse, devidamente, analisado em reunião desta Câmara Municipal, autorizei, em 03/06/2015 a emissão da correspondente Licença, entre as 18:00 horas do dia 13 de junho e as 02:00 horas da madrugada do dia seguinte, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual. Nesta conformidade, proponho a ratificação daquele despacho, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NAS FREGUESIAS DE SANTA EULÁLIA, SANTO ADRIÃO E INFIAS:** Considerando que Compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição, conforme as disposições constantes no n.º 1 do artigo 6, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro. No sentido de melhorar e ordenar a circulação automóvel, submete-se à aprovação da Reunião de Câmara a sinalização abaixo descrita. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes no Código da Estrada, na redação atual dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, proponho a aprovação do ordenamento de trânsito bem como a colocação dos respetivos sinais: **Freguesia: Santa Eulália:** Local: Rua das Portas (na saída do Complexo Desportivo do C.C.D.): Sinalização Vertical: 1 sinal de estacionamento proibido – C15. **Freguesia: Santo Adrião:** Local: Rua do Monte da Santa: Sinalização Vertical: 1 painel adicional – Mod. 1 (40mt) a colocar no sinal existente C1 sentido proibido. **Freguesia: Infias:** Local: Rua do Caniço: Sinalização Vertical: 2 sinais de trânsito proibido a automóveis pesados – C3b; 2 painéis adicionais – Mod. 14 (exceto cargas e descargas e recolha de RSU'S). **Local:** Rua da Sebe: **Sinalização Vertical:** 1 sinal de trânsito proibido a automóveis pesados – C3b; 1 painel adicional – Mod. 14 (exceto cargas e descargas e recolha de RSU'S). **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.17 DA**

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 40

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: Submete-se à presente reunião o processo respeitante a uma operação de loteamento, sito no Lugar da Barrosa, freguesia de União das Freguesias de Vizela (S. Miguel e S. João), deste Concelho, requerido pelo Município de Vizela, com o contribuinte nº 505985217, com sede na Praça do Município, n.º 552, freguesia de União das Freguesias de Vizela (S. Miguel e S. João), com as seguintes características: Área total do terreno: 4.593,82 m2; Área a lotear: 4.593,82 m2; Área total dos lotes: 4.188,89 m2; Nº total de lotes: 2; Lotes destinados a habitação unifamiliar: 1; Lote destinado a Serviços: 1; Nº máximo de pisos: 2; Área total de implantação: 339,00 m2; Área total de construção: 738,00 m2; Volume total de Construção: 2172,00 m3; Área de cedência ao domínio público: 404,93 m2; O loteamento não tem Obras de Urbanização. Nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o loteamento está isento de taxas. Tem informação técnica junto ao processo relativamente à operação de loteamento, a fim de ser deliberada a emissão do respetivo alvará de loteamento. Neste ponto, a Sra. Vereadora Cidália Cunha perguntou se o terreno em causa é para uso da AIREV. Respondeu o vereador Victor Hugo Salgado que o terreno é do Município e que se pretende que o mesmo seja loteado. Informou, ainda, que já foram feitas as devidas alterações e que o terreno em causa já não faz parte dos imóveis referenciados no PAEL. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.18 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO LOTE 4 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N. 8/79:** Submete-se, à presente reunião, o processo respeitante a uma alteração ao lote 4 da operação de loteamento licenciado pelo alvará nº 8/79 sito no Lugar de Sá, atual Rua Alto de Sá, freguesia de Sta. Eulália, deste concelho, requerido por Manuel Fernando Ferreira Miranda, contribuinte nº 145 084 175, residente na Rua Alto de Sá n. 124, freguesia de Sta. Eulália, deste Concelho. A alteração consiste no aumento das áreas de implantação, construção e volume de construção e regularização de anexo. O lote 4 passa a ter as seguintes características: Edifício destinado a habitação unifamiliar com dois pisos e anexo. As áreas do lote, de implantação, construção e volume de construção são 959 m2, 239 m2, 358 m2 e 996,30 m3, respetivamente. Tem informação técnica junto ao processo, relativamente à alteração pretendida à operação de loteamento. A taxa a cobrar de acordo com Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no valor de € 1351,54 foi paga pela guia n. 1003. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.19 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO:** Submete-se, à presente reunião, o processo respeitante a

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

uma operação de loteamento sito na Rua da Alegria, freguesia de Infias, deste Concelho, requerido por Amadeu Luís Varela Alves, contribuinte nº 194 095 541, residente na Rua da Caldeiroa n. 41, freguesia de S. Sebastião, concelho de Guimarães, com as seguintes características: Área total do terreno: 1429,00 m2; Área a lotear: 755,00 m2; Área total dos lotes: 755,00 m2; Nº total de lotes: 1; Lotes destinados a habitação unifamiliar – 1; Nº máximo de pisos: 2; Área total de implantação: 133,50 m2; Área total de construção: 267,00 m2; Volume total de Construção: 801,00 m3; Área de cedência ao domínio público: 28,00 m2; Nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, foi prestada caução no valor de € 10.312,26 (dez mil trezentos e doze euros e vinte e seis cêntimos), através de depósito bancário na Caixa Geral de Depósitos. Nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, procedeu ao pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas de urbanização no valor de €1.009,26 (mil e nove euros e vinte e seis cêntimos), através da guia de receita nº 1004. Nos termos do nº 2, artigo 44º do Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação, e do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais procedeu ao pagamento da taxa de compensação no valor de € 692,12 (seiscentos e noventa e dois euros e doze cêntimos), através da guia de receita nº 1004. Tem informação técnica junto ao processo relativamente à operação de loteamento. A fim de ser deliberada a emissão do respetivo alvará de loteamento, e sobre o qual incidem os pareceres favoráveis das entidades exteriores consultadas, nos termos da lei para o fim em vista. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.20 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E SINALÉTICA COMERCIAL EM ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL:** Considerando que: Nos termos da autorização emanada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 22 de dezembro de 2014, foi, por deliberação de Câmara, de 12 de fevereiro de 2015, aprovada a abertura de procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial em espaços do domínio público municipal; Até ao dia 04 de abril de 2015 decorreu o prazo de apresentação de propostas; Nesses termos, foi recebida apenas 1(uma) única proposta, relativamente à concessão de serviço público supra mencionada, motivo pelo qual não se procedeu à elaboração do relatório preliminar

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

e consequente audiência prévia; Após a análise da proposta o Júri do procedimento procedeu à elaboração do relatório final, propondo, com vista à celebração do respetivo contrato a admissão da proposta apresentada e consequente adjudicação da concessão do serviço público de colocação e exploração de publicidade e sinalética comercial em espaços do domínio público municipal, ao concorrente "ENIF Empresa Nortenha de Informação e Formação, Lda.", pelo período de 10 anos, mediante o pagamento de uma renda anual de € 12.000,00 (doze mil euros), a colocação e cedência gratuita de 60 (sessenta) painéis de sinalética institucional e demais obrigações constantes do caderno de encargos; Assim, atento o exposto, nos termos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto a reunião de Câmara Municipal, no sentido de aprovar, a seguinte proposta: Aprovação da proposta contida no relatório final, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Adjudicação da concessão supramencionada ao concorrente "ENIF Empresa Nortenha de Informação e Formação, Lda.", pelo período de 10 anos, mediante o pagamento de uma renda anual de € 12.000,00 (doze mil euros), a colocação e cedência gratuita de 60 (sessenta) painéis de sinalética institucional e demais obrigações constantes do caderno de encargos, com vista à celebração do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; A dispensa de prestação de caução por parte do adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º, uma vez que a mesma não é exigida quando se verifique que o preço contratual é inferior a 200.000,00 €. Notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Delegação de competências no Exmo. Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do contrato a celebrar, de acordo com a conjugação do disposto nos artigos 98.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (quatro do PS e dos vereadores Miguel Lopes e Carlos Faria) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação "Vizela para Todos". PONTO N.º2.21 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE VIZELA:** Considerando que: O Município da Vizela tem feito um esforço para manter a sua cidade cuidada,

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

nomeadamente ao nível do espaço público e da imagem urbana, tendo a noção da relevância de incentivar a reabilitação no sector privado, promovendo ganhos de escala ao nível do financiamento e possíveis parcerias em obras a realizar. Nesse sentido o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012,de 14 de agosto, estatui que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam. De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012,de 14 de agosto, a reabilitação urbana nas áreas classificadas para o efeito é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver nessas mesmas áreas, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana. O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro pela Lei n.º 32/2012,de 14 de agosto, veio trazer novas possibilidades ao nível da aprovação da ARU e da ORU, nomeadamente ao permitir, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º que a aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas. Neste sentido a Câmara Municipal iniciou o procedimento com vista à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do centro de Vizela, permitindo iniciar os trabalhos de levantamento e disponibilizar desde já benefícios fiscais associados a obras de reabilitação do edificado, conforme se alcança pela planta anexo e respetiva fundamentação da orientação estratégica e benefícios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro pela Lei n.º 32/2012,de 14 de agosto. Após a aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU), o Município de Vizela dispõe de 3 anos para aprovar a Operação de Reabilitação Urbana e a Área de Reabilitação Urbana do Centro de Vizela. Atento o exposto, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos artigos 5.º, 7.ºe 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro pela Lei n.º 32/2012,de 14 de agosto, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de deliberar submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação por parte daquele Órgão, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Município de Vizela (ARU), memória descritiva e justificativa e quadro de benefícios fiscais, associados à mesma. O Sr. Presidente apresentou este ponto e os fundamentos que o levaram a apresentar a presente proposta. Após discussão,

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

considerando que a Câmara Municipal está debaixo de restrições no âmbito do PAEL e tendo em conta que não está em condições de isentar qualquer taxa ou imposto, o Executivo Municipal decidiu, por unanimidade, retirar a presente proposta. No entanto, o Sr. Presidente afirmou que declina qualquer responsabilidade se alguma candidatura vier a ter dificuldade na sua aprovação, por falta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Município de Vizela (ARU). **Deliberado, por unanimidade, retirar o ponto da ordem de trabalhos. PONTO N.º2.22 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMPRESA LUZMONTE 2 TÊXTEIS, S.A.:** Considerando que: A empresa Luzmonte 2 Têxteis S.A., apresentou pedido para emissão de declaração de reconhecimento de interesse público Municipal para a regularização das obras de ampliação da sua unidade industrial, nos termos do regime excecional de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 05 de novembro; O pedido apresentado pela empresa é passível de regularização com carater extraordinário, uma vez que encontra previsão normativa na alínea b) n.º1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, uma vez que atualmente a instalação em questão possui título de exploração válido e eficaz, mas a ampliação pretendida não é compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública. Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser acompanhado de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. A referida empresa labora num edifício licenciado e situado em espaço urbano, terreno no entanto sem condições de ampliação para espaços compatíveis, por incompatibilidades com o Plano Diretor Municipal de Vizela, designadamente por se localizar em espaços residenciais. O terreno no qual a requerente pretende efetuar a ampliação da unidade industrial está situado em espaço rural, abrangendo ainda espaços afetos à Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e espaços de perigosidade de risco de incêndio Florestal Elevado. O referido terreno é o único espaço que a empresa tem disponível e com viabilidade do ponto de vista técnico de funcionamento para execução

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

da ampliação em questão. A inviabilização da ampliação pretendida e eventual deslocalização da unidade industrial, a verificar-se, acarretará elevados custos a vários níveis para o Município, designadamente e com especial relevância ao nível social face à empregabilidade local. A empresa dedica-se à tecelagem de fio do tipo algodão e têxteis-lar e tem-se revelado de particular importância para o nosso Município, quer em termos de empregabilidade, quer em termos de volume de negócios, tendo enveredado nos últimos anos pela internacionalização e exportação dos seus produtos. A alteração do paradigma das condições de produção e armazenamento obrigam atualmente as empresas a acumular stocks consideráveis de produção para efeitos concorrenciais, de modo a permitir dar uma célere resposta às encomendas recebidas e também a redução de custos para os clientes, aumentando assim o nível de competitividade. Por esse motivo a empresa necessita de proceder à ampliação da atividade e respetivos imóveis, de modo a poder dar resposta não só às solicitações do mercado externo, mas também para poder aceder aos fundos disponíveis no Quadro Comunitário 2020. Constata-se que o projeto em questão trará de entre outras vantagens para o Município, a dinamização da economia local, com todos os benefícios sociais associados, designadamente ao nível da empregabilidade e impostos. Atento o exposto, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, propõe-se que que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público Municipal na regularização extraordinária, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, da ampliação da unidade industrial Luzmonte2 – Têxteis, S.A., nos termos e pelos fundamentos acima explanados. O Sr. Vice-Presidente Victor Hugo Salgado fez uma apresentação do ponto e dos fundamentos da proposta. Neste ponto, O Sr. Presidente afirmou que apoiava o investimento em causa mas que não teve qualquer contato com os promotores, senão um telefonema aquando da abertura do procedimento, que ficaria à responsabilidade do Sr. Vice-presidente. Também o Sr. Vice-presidente afirmou que todos os contatos e reuniões que existiram foram no âmbito do processo de licenciamento, tal como em outros municípios, entre técnicos do Município e técnicos dos promotores, cabendo ao Executivo apenas a validação do trabalho, garantindo o cumprimento de todas as formalidades legais necessárias ao mesmo. **Deliberado aprovar por unanimidade. Remeter à Assembleia Municipal. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o

Mandato 2013/2017
Livro 4
Folhas 43

ATA N.º40
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 18 de junho de 2015

encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezoito horas do dia dezoito de junho de dois mil e quinze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, António Duarte Teixeira Pinto, Assistente Técnico, desta Autarquia:----------

---

1º CitiaSlow do Norte de Portugal